UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS – CFH DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS – GCN

Regulamento de Estágios do Curso de Geografia

I – DA FINALIDADE

Artigo 1º - Em consonância com o que estabelece a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, e o Regulamento Geral de Estágios da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, o presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades de estágio no âmbito do Curso de Geografia.

II – DA CARACTERIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

- **Artigo 2º** Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se estágio o conjunto de atividades programadas, orientadas/supervisionadas e avaliadas, as quais proporcionem ao educando a aprendizagem social, profissional ou cultural, através de sua participação em atividades de trabalho em seu meio, observada a compatibilidade com a formação acadêmico-profissional do Bacharel em Geografia ou Licenciado em Geografia.
 - § único Os estágios no Curso de Geografia poderão ser realizados nas seguintes modalidades:
 - 1) OBRIGATÓRIO quando sua realização for imperativa para a conclusão do Curso e
 - 2) NÃO OBRIGATÓRIO quando a sua realização se der por livre opção do discente.
- **Artigo 3º** Observado o que estabelece o Regulamento Geral de Estágios da UFSC, os estágios poderão ser realizados em instituições públicas, em empresas privadas, em organizações não governamentais ou, junto a profissionais liberais, cujas áreas de atuação sejam compatíveis com as atribuições dos profissionais de Geografia.
- **§ 1º** Para seleção de áreas de atuação e atividades do Estágio de Conclusão de Curso, de que trata o *caput* deste artigo, considerar-se-á os seguintes objetivos:
 - 1) <u>implantar uma estratégia de profissionalização</u>, direcionada no sentido de alcançar o desenvolvimento técnico-científico e o compromisso social a serem adquiridos pelo estudante;
 - 2) <u>desenvolver o aspecto integrador do ensino</u>, visando a consolidação do caráter interdisciplinar, através da realização de atividades práticas integradas e supervisionadas;
 - 3) <u>implementar a integração instituições/empresas-academia</u>, tendo em vista permitir a realização de trabalhos conjuntos e, a conseqüente troca de conhecimentos e experiências entre os agentes envolvidos:
 - 4) <u>buscar a instrumentalização prática</u>, tendo em vista alcançar a complementaridade do conteúdo teórico de disciplinas do curso e;
- § 2º Para seleção de áreas de atuação e atividades do Estágio Facultativo, de que trata o *caput* deste artigo, considerar-se-á, além do disposto no inciso 3 do § 1º, os seguintes objetivos:
 - ampliar conhecimentos relacionados com a área de atuação do Geógrafo, através de atividades de pesquisa e extensão;
 - 2) complementar a formação profissional, envolvendo atividades de aprendizagem social e/ou cultural e:
 - 3) desenvolver ações comunitárias, compreendendo a realização de atividades pelo Curso junto à comunidade, preferencialmente no âmbito da UFSC.

III – DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS

- **Artigo 4º** A realização do estágio depende da existência de Convênio firmado para esse fim, diretamente entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a parte concedente da vaga de estágio ou, entre ambas, através de um Agente de Integração, nos termos do Art 5º da Lei nº 11.788/2008.
- § 1º Além do convênio supracitado, constituem-se em documentos obrigatórios para iniciar as atividades de estágio:
 - o Termo de Compromisso de Estágio TCE, elaborado pelo aluno candidato ao estágio, pela parte concedente ou pelo agente de integração, observando-se as normas firmadas entre a UFSC, a concedente e o agente de integração. O TCE deverá ser assinado pelas partes envolvidas no

- estágio: o educando, o representante da concedente, o representante do agente de integração, quando houver, e pelo Coordenador de Estágios do Curso de Geografia e
- 2) o Programa de Atividades de Estágio PAE, elaborado conjuntamente pelo aluno candidato ao estágio e a parte concedente, e submetido a aprovação do professor supervisor ou do Coordenador de Estágios. O PAE deverá ser assinado pelas partes envolvidas no estágio: o educando, o orientador local indicado pela concedente e pelo Coordenador de Estágios do Curso de Geografia.
- § 2º O TCE e o PAE, de que trata o parágrafo primeiro deste Artigo, deverão ser registrados no Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios SIARE/UFSC, ou equivalente que venha substituí-lo, observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, e contados a partir da data prevista para o início das atividades de estágio, e a entrega desses documetos devidamente assinados por todas as partes à Coordenadoria de Estágios.
- **Artigo 5º** Para realizar o estágio pretendido o educando deverá estar regularmente matriculado no Curso de Geografia oferecido pelo Departamento de Geociências da UFSC.
- **§ único** A interrupção do vínculo acadêmico entre o educando e o curso em que se encontrava matriculado no GCN, provocará o imediato encerramento do estágio.
- **Artigo 6º** O Estágio de Conclusão de Curso somente poderá ser realizado após ter sido cursada, com aproveitamento, a disciplina GCN 7604 TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO PROJETO, do curso de bacharelado em Geografia.
- **Artigo 7º** O Estágio Facultativo poderá ser realizado a partir da 4ª fase do Curso de Geografia.
- § único Em casos excepcionais, mediante solicitação formalizada pelo professor supervisor, o aluno matriculado na 2ª ou 3ª fase do Curso poderá realizar o Estágio de que trata este Artigo.
- **Artigo 8º** Para realização do estágio o aluno deverá contar com a supervisão de um professor do Departamento de Geociências ou do Coordenador de Estágios/Geo.
- § único Além da supervisão executada pelo professor, conforme indicado neste Artigo, o aluno deverá contar com uma orientação local prestada por um profissional com formação de nível superior, relacionada com a área de formação do educando, ou por um profissional com comprovada experiência em Geografia, designado pela instituição/empresa concedente do estágio.

IV – DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DO ESTÁGIO

Artigo 9º - A integralização curricular do estágio se dará através de uma disciplina de estágio, componente da grade curricular do curso de graduação em Geografia.

§ único - São consideradas disciplinas curriculares de estágio:

- 1) GCN 7703 ESTÁGIO DE CONCLUSÃO DE CURSO I e GCN 7803 ESTÁGIO DE CONCLUSÃO DE CURSO II, ambas com carga horária total de 180 (cento e oitenta) horas a serem cumpridas em em dois semestres letivos, a partir da 7ª fase do Curso, e obrigatórias para obtenção do grau em bacharelado em Geografia e
- 2) GCN 5815 ESTÁGIO FACULTATIVO, disciplina optativa para os cursos de bacharelado e licenciatura em Geografia, com carga horária total de 180 (cento e oitenta) horas a serem cumpridas em um único semestre letivo.
- **Artigo 10° -** O Estágio de Conclusão de Curso (Obrigatório) será executado em duas etapas: a primeira, através da disciplina GCN 7604 TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO PROJETO, através da qual o aluno será orientado para a elaboração do Programa de Atividades do Estágio (PAE); a segunda, através do estágio propriamente dito, mediante matrícula nas disciplinas GCN 7703 ESTÁGIO DE CONCLUSÃO DE CURSO I e GCN 7803 ESTÁGIO DE CONCLUSÃO DE CURSO II
- § 1º Para conclusão do curso de bacharelado em Geografia, os alunos poderão optar pelas disciplinas GCN 7702 TCC MONOGRAFIA I e GCN 7802 TCC MONOGRAFIA II, em substituição às disciplinas relacionadas *caput* deste Artigo, em conformidade com o que estabelece o regulamento de TCC Monografia.
- § 2º A duração mínima do Estágio de Conclusão de Curso será de 360 horas, a serem cumpridas ao longo de 2 (dois) semestres letivos.

V – DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

- **Artigo 11º** Em qualquer das modalidades (obrigatório ou não obrigatório), os estágios poderão ser realizados em jornadas semanais com duração mínima de 10 horas e máxima 30 horas, em horários definidos em acordo entre o educando e a concedente, e com vistas a não comprometer as atividades escolares do mesmo.
- **§ único -** É permitida a realização simultânea do Estágio Obrigatório de Licenciatura e um Estágio não Obrigatório do Bacharelado, aos alunos que estiverem cursando as duas habilitações em Geografia (Bacharelado e Licenciatura), desde que o somatório de horas dos estágios não ultrapasse o limite de 30 horas semanais.
- **Artigo 12º** As relações administrativas geradas pela realização de estágios em empresas privadas, instituições públicas, em organizações não governamentais ou, junto a profissionais liberais, são regidas pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- § 1º Os alunos estagiários nas concedentes citadas neste Artigo deverão atender às normas administrativas definidas pela concedente do estágio, particularmente no que concerne à conduta social e disciplinar no ambiente de trabalho.
- § 2º Os horários para execução das atividades do estágio por parte do aluno deverão ser enquadrados na grade de horário de funcionamento da concedente do estágio, não podendo coincidir com os horários programados pelo Curso de Geografia\GCN para as atividades de classe.

VI – DA COORDENADORIA DE ESTÁGIOS DO CURSO DE GEOGRAFIA

- **Artigo 13º** Para coordenação das atividades de estágios previstas neste Regulamento, no âmbito do Curso de Geografia, a Chefia do Departamento de Geociências indicará, entre os docentes em atividade no Departamento, um Coordenador de Estágios do Curso para exercer aquela função pelo período mínimo de 2 (dois) anos, .
- **§ único** O Coordenador de Estágios do Curso, nomeado através de portaria emitida pela Direção do centro de Filosofia e Ciências Humanas CFH, contará em seu plano de trabalho com uma carga de 10 (dez) horas semanais em atividade administrativa.
- **Artigo 14º** Compete ao Coordenador de Estágios do Curso de Geografia:
 - 1) tratar dos assuntos relacionados aos estágios, junto ao Colegiado de Curso, Chefia do Departamento, Unidades Universitárias e outros setores da Universidade;
 - 2) encaminhar, juntamente com o professor supervisor de estágio, as soluções para os problemas que possam impedir o início, o andamento ou a conclusão do estágio;
 - 3) assegurar, com o apoio do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional DIP, as vagas de estágios necessárias ao Curso;
 - 4) manter, no âmbito do curso, um cadastro atualizado de vagas e alunos candidatos para a realização de estágios;
 - 5) realizar contatos com possíveis fontes de vagas para estágios nas áreas de atuação profissional compatíveis com o Curso;
 - 6) apresentar as propostas para celebração, manutenção ou alteração de convênios e campos de estágio ao Departamento de Integração Acadêmica e Profissional DIP;
 - 7) manter os arquivos de documentos gerais e pessoais relacionados com a realização de estágios por parte de alunos do Curso;
 - 8) apresentar ao Colegiado de Curso as propostas para adequação da organização curricular às atividades de estágio;
 - 9) analisar e conferir a documentação indicada no § 1º do Artigo 4º do presente regulamento;
 - 10) encaminhar à Chefia do Departamento o nome do professor supervisor de estágio, para a competente nomeação;
 - 11) definir, juntamente com o professor supervisor, a data e o local para a apresentação do Relatório Final do Estágio de Conclusão de Curso pelo aluno concludente;
 - 12) encaminhar os pedidos de bolsa a serem concedidas pela UFSC ao Departamento de Integração Acadêmica e Profissional DIP;
 - 13) remeter à Chefia do Departamento o resultado final da avaliação de estágio concluído pelo aluno:
 - 14) remeter ao Departamento de Integração Acadêmica e Profissional o resultado final da avaliação de estágio concluído pelo aluno que tiver percebido bolsa concedida pela UFSC .

§ único - Em seus impedimentos, o Coordenador de Estágios do Curso, nomeado pela Direção do CFH, será substituído pelo Coordenador do Curso.

VII – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

- **Artigo 15º** Caberá ao aluno candidato ao estágio a indicação (convite) do professor supervisor, entre os docentes em atividade no Departamento de Geociências, que não estejam com afastamento total das atividades docentes.
- § 1º Ao assinar o Programa de Atividades do Estágio, o professor indicado estará aceitando a supervisão do estágio.
- § 2º Os professores supervisores serão nomeados através de portaria da Chefia do Departamento e, contarão 1 (uma) hora de ensino (orientação) semanal por aluno em seu plano de trabalho.
- § 3º Cada professor do Departamento poderá supervisionar, no máximo, 4 (quatro) estagiários por semestre letivo.
- § 4º A qualquer tempo, desde que devidamente justificado por escrito, tanto o professor supervisor como o aluno poderão desfazer o vínculo de supervisão, devendo o aluno providenciar, de imediato, a indicação de outro professor para dar continuidade ao seu estágio.

Artigo 16º - Compete ao professor supervisor de estágio;

- 1) avaliar o Programa de Atividades do Estágio (PAE) apresentado pelo candidato ao estágio;
- 2) acompanhar e orientar o aluno estagiário na execução das atividades programadas para a realização do estágio;
- 3) visitar periodicamente, durante a realização do estágio, o local onde o mesmo se realiza, com objetivo de acompanhar a execução das suas atividades;
- 4) programar encontros periódicos com o aluno, visando monitorar o desenvolvimento dos trabalhos e o aproveitamento do aluno;
- 5) articular-se com o orientador designado pela concedente, visando a orientação e a avaliação do trabalhos realizados pelo estagiário;
- 6) definir, juntamente com o Coordenador de Estágios do Curso, a data e o local para a defesa do Relatório Final do Estágio de Conclusão de Curso;
- 7) avaliar e atribuir nota ao trabalho apresentado pelo aluno que concluiu, sob sua supervisão, o Estágio Facultativo;
- 8) encaminhar à Coordenadoria de Estágios do Curso, dentro dos prazos regimentais, a avaliação final do estágio realizado pelo aluno sob sua supervisão;
- 9) enviar à Coordenadoria de Estágios do Curso, em tempo hábil, as solicitações de substituição ou cancelamento de supervisão de estágio, bem como a notificação e a justificativa de menção "I" ou abandono do estágio por parte do aluno;

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO

Artigo 17° - Compete ao aluno:

- 1) definir, junto com o professor supervisor e o orientador local, a linha temática do trabalho que realizará durante o estágio;
- 2) elaborar o Programa de Atividades do Estágio a ser cumprido durante o estágio;
- 3) submeter o seu Programa de Atividades do Estágio (PAE) para aprovação do professor supervisor;
- 4) contatar a instituição/empresa onde pretenda realizar o estágio, no sentido de obter a reserva da vaga e conhecimento das medidas administrativas a serem implementadas pelas partes interessadas;
- 5) obter o aceite da instituição/empresa quanto ao PAE aprovado pelo professor supervisor, e/ou adequá-lo, juntamente com seu supervisor, às possíveis limitações apresentadas pela concedente do estágio;
- 6) encaminhar à Coordenadoria de Estágios do Curso, dentro do prazo regimental, a documentação indicada no § 1º do Artigo 4º deste Regulamento;
- 7) executar as atividades previstas em seu PAE, procurando zelar pelo renome do Curso e da Instituição de Ensino à qual está vinculado;

- 8) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas administrativas que regulamentam e disciplinam a sua relação com a concedente do estágio;
- 9) comunicar ao professor supervisor os problemas ou dificuldades encontradas para o bom exercício de suas atividades;
- 10) elaborar e apresentar, quando solicitado pelo professor supervisor ou pelo Coordenador de Estágios, os relatórios parciais e o Relatório Final do Estágio;
- 11) informar ao professor supervisor, em tempo hábil, o seu impedimento ou desistência para continuar o estágio e, também, solicitar a atribuição de menção "I" e apresentar justificativa, quando impossibilitado temporariamente de concluir as atividades do estágio;
- 12) definir, juntamente com o professor supervisor, os membros da banca para exame do Relatório de Final do Estágio de Conclusão de Curso.

IX – DA BOLSA DE ESTÁGIO

- **Artigo 18º** A bolsa de estágio constitui-se em auxílio financeiro pago diretamente ao aluno estagiário pela concedente do estágio, com período e valor fixado no Termo de Compromisso.
- **§ 1º** A solicitação e/ou obtenção de bolsa junto à concedente do estágio são de responsabilidade do aluno candidato ao estágio.
- § 2º A inexistência de bolsas de estágio não se constituirá em impedimento para a realização de estágio obrigatório, sendo vedada, nos termos do Artigo 12 da Lei nº 11.788/2008, a realização de estágio não obrigatório voluntário.
- § 3º A concessão de bolsa de estágio para aluno estagiário no âmbito da UFSC é regida pelo Regulamento Geral de Estágios da UFSC.
- **Artigo 15º** A interrupção ou abandono do estágio por parte do aluno acarretará, de imediato, na suspensão do pagamento da bolsa de estágio.

X – DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO

- **Artigo 19º** A conclusão do estágio dar-se á com a entrega e defesa pública do Relatório Final do Estágio, o qual constituir-se-á em um dos elementos para avaliação do rendimento do aluno no estágio realizado.
- **§ único** Para conclusão do Estágio Facultativo é dispensada a defesa pública do Relatório Final do Estágio, devendo, o aluno matriculado nesta modalidade de estágio, entregar ao professor supervisor o seu Relatório Final, dentro dos prazos regimentais para a publicação de notas finais pelo Departamento.
- **Artigo 20º** O Relatório Final do Estágio deve conter todas informações que permitam, à banca examinadora ou ao professor supervisor, avaliarem o rendimento alcançado pelo aluno no decorrer do estágio.
- § 1º Ao terminar o período para a realização do Estágio de Conclusão de Curso, o aluno concludente deverá entregar 1 (uma) via encadernada do Relatório Final do Estágio para cada membro da banca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a data de defesa pública.
- § 2º Na elaboração do Relatório Final do Estágio devem ser observadas as Normas para apresentação de trabalhos técnico-científicos publicadas pela ABNT.
- **Artigo 21º** O relatório de que tratam os Artigos 19 e 20 deste Regulamento é um documento de livre criação, segundo a capacidade de expressão do aluno concludente, a temática ou a modalidade de estágio realizado, devendo, todavia, apresentar a seguinte estrutura mínima:
 - 1) Sumário
 - 2) Introdução
 - 3) Resumo
 - 4) Objetivos
 - 5) Caracterização e localização geográfica das áreas trabalhadas durante o estágio.
 - 6) Procedimentos e tecnologias empregados durante o estágio
 - 7) Instrumentos de pesquisa e análise utilizados no estágio
 - 8) Resultados e produtos gerados durante o estágio
 - 9) Conclusão
 - 10) Anexos (mapas, imagens, tabelas, etc., produzidos durante o estágio)
 - 11) Referências Bibliográficas

- **Artigo 22º** A defesa do Relatório Final de Estágio de Conclusão de Curso será feita em sessão pública, perante uma banca composta por 3 (três) membros titulares.
- § 1º Além dos três membros titulares, o Departamento nomeará um 4º membro como substituto para cobrir eventual falta de um dos titulares nomeados.
- § 2º Eventualmente, com a anuência do professor supervisor, o aluno poderá convidar o orientador local para compor a banca como mais um membro, além daqueles citados no *caput* do presente Artigo, não lhe cabendo, porém, o direito de avaliação do aluno nessa etapa da avaliação.

XI – DA AVALIAÇÃO FINAL DO RENDIMENTO DO ESTAGIÁRIO

- **Artigo 23º** A avaliação final do rendimento do aluno concludente de estágio curricular será feita com base nos seguintes quesitos:
 - 1) Qualidade do Relatório Final do Estágio, segundo:
 - O conteúdo do relatório
 - A forma de tratamento e apresentação
 - A clareza e a objetividade na redação do texto
 - Os resultados apresentados em função do estágio realizado e seus desdobramentos.
 - 2) Desempenho demonstrado durante o estágio, segundo:
 - A habilidade para realizar tarefas práticas atinentes ao estágio
 - A iniciativa e independência na solução de problemas
 - A pontualidade e assiduidade
 - A integração no ambiente de estágio
 - 3) Desempenho demonstrado na defesa pública do Relatório de Conclusão do Curso
- § 1º A nota final do aluno concludente do estágio será obtida pelo somatório das notas parciais obtidas em cada quesito avaliado, conforme apresentado no quadro abaixo:

QUESITO	NOTAS PARCIAIS	
	Estágio de Conclusão de Curso	Estágio Facultativo
Qualidade do relatório final	4,0	5,0
Desempenho durante o estágio	4,0	5,0
Desempenho na defesa do trabalho	2,0	

- § 2º Para permitir uma melhor avaliação dos parâmetros indicados no inciso 2 do presente Artigo, será solicitado ao orientador local do estagiário, indicado pela concedente do estágio, que responda ao Questionário para Avaliação do Desempenho do Estagiário, conforme modelo apresentado no Anexo I.
- § 3º Na apuração da nota parcial, referente ao desempenho demonstrado durante o estágio, considerar-se-ão os seguintes valores parciais, obtidos através do Questionário para Avaliação do Desempenho do Estagiário:

CONCEITOS	VALORES PARCIAIS		
CONCEITOS	Estágio de Conclusão de Curso	Estágio Facultativo	
Е	1,00	1,25	
MB	0,75	1,00	
В	0,50	0,75	
R	0,25	0,50	

- § **4º** Na sessão de defesa pública, o aluno concludente do estágio disporá de 30 (trinta) minutos para apresentação do Relatório Final do Estágio, cabendo igual tempo para cada membro da banca examinadora proceder à argüição do candidato.
- **Artigo 24º** A nota final referente ao rendimento apresentado pelo aluno será atribuída pelos membros da banca examinadora, na modalidade Estágio de Conclusão de Curso ou, pelo professor supervisor, na modalidade Estágio Facultativo, com base nos quesitos indicados no Artigo anterior.
- **§ único** O resultado da avaliação, obtido através de banca examinadora, será registrado no livro de Atas de Defesa de Relatórios de Conclusão de Estágio.
- **Artigo 25º** Ocorrendo a reprovação do aluno, não haverá recuperação da Nota Final obtida na avaliação final do rendimento em Estágio de Conclusão de Curso.
- § único Para conclusão do curso de bacharelado em Geografia, o aluno que for reprovado na avaliação de seu rendimento no Estágio de Conclusão de Curso poderá cursar as disciplinas 7702 – TCC

MONOGRAFIA I e GCN 7802 – TCC MONOGRAFIA II ou, repetir a disciplina GCN 7803 – ESTÁGIO DE CONCLUSÃO DE CURSO II.

XII – DA ENTREGA DO RELATÓRIO EM VERSÃO FINAL

- **Artigo 26º** Após a aprovação do Relatório Final de Estágio de Conclusão de Curso, o aluno deverá encaminhar à Coordenadoria de Estágios do Curso, até dois dias antes da publicação das notas finais, de acordo com o Calendário Escolar da UFSC, 1 (uma) cópia do Relatório devidamente assinada por todos os membros da banca, encadernada com capa dura.
- § 1º A cópia do relatório de que trata o caput deste Artigo deverá ser produzida em preto (capa dura), com gravação em dourado: nome do autor, orientador, título, local e data de aprovação.
- § 2º O aluno concludente de estágio que não entregar a versão final do seu relatório terá a publicação de sua nota final bloqueada até a efetiva entrega daquele relatório.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- **Artigo 27º** Havendo desistência ou abandono do estágio, sem um motivo devidamente justificado, o aluno estará sujeito às sanções previstas no Regulamento do Curso de Graduação em Geografia.
- § 1º As justificativas apresentadas por alunos que tenham abandonado ou desistido do estágio serão encaminhadas pelo Coordenador de Estágios do Curso de Geografia ao Colegiado do Curso, para avaliação e providências.
- § 2º O aluno que não tenha cumprido pelo menos 75% do estágio será considerado reprovado na disciplina de estágio em que esteja matriculado, por freqüência insuficiente (FI).
- **Artigo 28º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, a partir da manifestação formalizada pelo interessado.
- **Artigo 29º** Este Regulamento substitui o antecedente aprovado no semestre letivo 2001, revogando-se no âmbito do Curso de Graduação em Geografia todas as demais disposições contrárias a esta matéria.
- § 1º Este Regulamento entrará em vigor no semestre letivo seguinte daquele em que ocorrer a sua aprovação no Colegiado do Curso de Geografia.
- § 2º Regulamento aprovado em Reunião do Colegiado do Curso de Graduação em realizada no dia 05 de outubro de 2009.



Centro de Filosofia e Ciências Humanas Departamento de Geociências

QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO

(Inciso 2 do Artigo 22º do Regulamento de Estágios/GCN, de 05/10/2009)

Estagiário:
Período da Avaliação: a
Concedente do Estágio:
Supervisor Local / Avaliador:
Observação: assinalar apenas uma opção em cada quesito.
 Habilidade para realizar as tarefas práticas atinentes ao estágio: (E) Realizou com grande habilidade todas as atividades programadas. (MB) Realizou com habilidade parte das atividades programadas. (B) Apresentou dificuldades para realizar parte das atividades (R) Apresentou dificuldades para realizar todas as atividades
2) Iniciativa e independência na solução de problemas: (E) Solucionou todos os problemas técnicos inerentes às suas atividades, por conta própria. (MB) Solucionou parte dos problemas técnicos inerentes às suas atividades, por conta própria. (B) Apresentou dificuldades para resolver parte dos problemas técnicos inerentes às suas atividades. (R) Sistematicamente apresentou dificuldades para solucionar problemas técnicos inerentes às suas atividades.
3) Pontualidade e assiduidade (E) Cumpriu sempre, assídua e pontualmente, os dias e horários de trabalho estabelecidos. (MB) Cumpriu os dias e horários de trabalho estabelecidos, com raras faltas e atrasos. (B) Sistematicamente chegou atrasado ou antecipou o horário de saída do local de trabalho. (R) Sistematicamente faltava ao trabalho.
 4) Integração no ambiente de trabalho: (E) Adaptou-se com grande facilidade aos grupos de trabalho. (MB) Apresentou alguma dificuldade para integrar-se aos grupos de trabalho. (B) Sistematicamente apresentou dificuldades para trabalhar em grupo. (R) Durante o estágio não conseguiu trabalhar em equipe. Não se aplica este quesito
Florianópolis,, de/
De acordo: Aluno Estagiário Assinatura do Supervisor Local